



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
DE TERRENO URBANO

Nº 169/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Direitos Reais de Propriedade, que fazem entre si, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDOR: CLUBE RECREATIVO VETERANOS**, CNPJ 89.655.179/0001-29, neste ato representado por seu presidente **ADÃO ROQUE LORENZI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 255.135.400-53, residente e domiciliado na Avenida Pio XII, 2218, Centro, nesta Cidade de Salto do Jacuí/RS, e de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, no Município de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, CPF 511.373.130-72, que tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Que o **OUTORGANTE VENDEDOR** declara-se legítimo proprietário, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, foro, apreensão e penhora do imóvel constituído da área de terras de 1.135,00 m², terreno lindeiro com o Cemitério Municipal para ampliação da capacidade do mesmo, conforme croqui de situação, localização e laudo de avaliação anexos no Protocolo 1.472/2020 e Processo nº 1291/2020. O imóvel é sem benfeitorias e será entregue ao Outorgado Comprador de imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado será de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 30 dias após a assinatura deste contrato.

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Que o PROMITENTE VENDEDOR se compromete a entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em dia com todas as taxas, impostos, custas, emolumentos, inclusive taxas de água, luz e IPTU até a data da assinatura deste instrumento.

Que todos os impostos, tarifas, taxas e despesas incidentes sobre o imóvel, objeto deste contrato, passarão a ser de responsabilidade exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR a partir da data da transmissão da posse.

Que o PROMITENTE VENDEDOR obriga-se e compromete-se a prestar toda e qualquer assistência, bem como sua presença se for solicitada para regularização e/ou transferência definitiva do imóvel objeto deste instrumento a favor do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA: 44.90.61.03 P/A: 1080

RECURSO: 1152 – PRÉ-SAL - Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

Com exceção das disposições já mencionadas, o presente Instrumento e na melhor forma de direito é celebrado entre os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores em caráter irrevogável e irretratável, não podendo as partes dele desistir e respondendo o outorgante vendedor pelos riscos da evicção de direitos, se for chamada à autoria a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



As partes elegem o Foro de Salto do Jacuí-RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

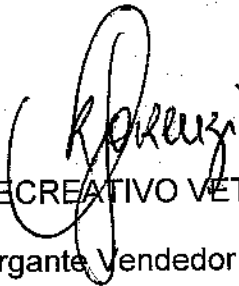
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí/RS, 07 de outubro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

PREFEITO MUNICIPAL

Outorgante Comprador


CLUBE RECREATIVO VETERANOS

Outorgante Vendedor

Testemunhas:

